



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



Areias, 10 de Novembro de 2021.

**Ofício Nº 320/2021 – GAB.**

**Ref.: Encaminha Projeto de Lei**

Ilustríssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Sirvo-me do presente para encaminhar a essa Edilidade o Projeto de Lei em anexo, o qual versa sobre a regulamentação das regras dos pedidos de aposentadoria voluntária aos servidores aposentados da Municipalidade, nos termos da Emenda Constitucional 103m a qual fora aprovada e sancionada, vindo assim a integrar o texto constitucional.

TAssim, considerando a urgência de adequação da legislação a Carta Magna pugnamos pela tramitação em regime de urgência com a convocação de sessões extraordinárias quantas forem necessárias para a aprovação da presente matéria.

Sem mais, e firme na convocação de ver atendido ao requerido, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
**Prefeito Municipal**

Ao

Sr. Presidente da Câmara Municipal

De Areias/SP





*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



**PROJETO DE LEI NÚMERO 215 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021.**

**EMENTA: "AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVOS AOS SERVIDORES APOSENTADOS QUE PEDIREM DEMISSÃO DO QUADRO DE SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIAS, REGOVA A LEI Nº 1258 DE 15 DE MAIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. "**

**Artigo 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder, a título de incentivo, indenização de 03 (três) salários base ao servidor aposentado até 12 de novembro de 2019, que pedir demissão do quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Areias.

**Artigo 2º**- Os benefícios indenizatórios decorrentes da presente Lei serão pagos sem prejuízos das verbas rescisórias legalmente devidas, devendo ser requeridos justamente com o pedido de demissão, sob pena de perda do referido benefício.

**Artigo 3º**- O desembolso financeiro para pagamento das indenizações decorrentes do disposto no artigo, serão efetuados em até 05 (cinco) vezes, em parcelas mensais iguais e sucessivas, pagas pela Municipalidade nos meses subsequentes ao referido pedido de demissão.

**Artigo 4º** - Os gastos com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário, nos termos da Lei Federal Nº 4.320/1964.

**Artigo 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 1.258 de 15 de maio de 2017.

Areias, 10 de novembro de 2021.

  
**PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**  
Prefeito Municipal



*Prefeitura Municipal de Areias*  
Estado de São Paulo  
Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000



## JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente  
Ilustres Vereadores

Sirvo-me da presente para encaminhar a essa Edilidade o presente projeto de Lei, o qual versa sobre adequação da Lei Municipal que trata de incentivo aos colaboradores municipais já aposentados que tiverem a intenção de se desligar do quadro de servidores da Municipalidade.

A readequação da legislação se deve ao fato de aprovação e sanção da Emenda Constitucional 103, a qual mudou as regras da legislação sobre o tema, e a municipalidade precisa se adequar a mesma.

Assim, pelas razões acima expostas é que se apresenta o presente projeto, pugnando pela sua aprovação.

Areias, 10 de novembro de 2021.

PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO  
Prefeito Municipal